

AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS¹

Juliana Bedin Grandó², Maria Cristina Schneider Lucion³, Janaina Machado Sturza⁴.

¹ Pesquisa realizada no curso de Mestrado em Direitos Humanos Unijuí

² Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Bacharel em Direito pela UNIJUI. Email: juliana.bedin@yahoo.com.br.

³ Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Bolsista da UNIJUI. Especialista em Direito Empresarial e Advocacia Empresarial pela Universidade Anhanguera- Uniderp. Bacharel em direito pela UNIJUI. E-mail: mariacris.lucion@hotmail.com.

⁴ Doutora em Direito pela Escola Internacional de Doutorado em Direito e Economia Tullio Ascarelli, da Universidade de Roma Tre/Itália. Professora do Curso Mestrado em Direitos Humanos – UNIJUI e dos cursos de graduação da UNIJUI e da Faculdade Dom Alberto. Email: janaina.sturza@unijui.edu.br.

1 - Introdução

A Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo um grande contexto de direitos fundamentais e sociais, seguindo-se o que o direito internacional já vinha realizando, especialmente com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.

Outrossim, a sociedade mundial vem passando por modificações ao longo da história que tem se acentuado nos últimos anos, especialmente no tocante a expectativa de vida. Passou-se de uma sociedade brasileira que era formada essencialmente por jovens e adultos, passa a ser agora formada por uma população cada vez mais idosa.

Em face dessa modificação social, novas legislações passam a ser editadas acerca da temática acrescidas à disposição constitucional. No entanto, a problemática firma-se na efetivação destes direitos que ganha maior escopo e torna-se temática das ações do Estado e da própria sociedade.

Desse modo, o presente trabalho pretende analisar a possibilidade de efetivação dos direitos dos idosos sob a ótica da formulação de políticas públicas, verificando-se a sua necessidade para assegurar a efetividade e a proteção das pessoas idosas.

2- Metodologia

O método da pesquisa é hipotético-dedutivo, objetivando-se uma conclusão. Ademais, a pesquisa será realizada essencialmente pela análise bibliográfica, com a possibilidade de utilização de outros meios de pesquisa, como a rede mundial de computadores.

3- Resultado e discussão

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

A sociedade mundial vem passando por modificações estruturais desde a origem da história humana. Contudo, a modernidade trouxe consigo uma modificação diversa, pois tem possibilitado o aumento da expectativa de vida e, conseqüentemente, a vida humana tem se estendido para além dos parâmetros etários que antigamente tinham se estabelecido como normais.

No mesmo passo, a sociedade brasileira tem sofrido estas mesmas transformações, o que tem feito com que a composição da sociedade fosse formada por uma pirâmide, ou seja, com uma base larga – muitas crianças e adultos – e uma ponta diminuta – poucos idosos, tenha iniciado o seu processo de inversão.

O que os países desenvolvidos e em desenvolvimento tem apresentado refere-se a uma diminuição dos índices de fecundidade e aumento da esperança de vida, o que faz com que já se tenha uma diminuição acentuada de crianças e um aumento do número de idosos, fato que sofrerá maior intensidade com o passar dos anos.

De frente a estes dados, o Estado precisa repensar seu modo de agir para que este setor da sociedade possa ser protegido. E, nessa senda,

As Constituições contemporâneas, entre as quais se insere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, passaram a trazer em seu bojo os princípios fundamentais que traduzem os valores ético-jurídicos fornecidos pela democracia. Os princípios constitucionais têm suma importância para a concretização dos valores democráticos, e a sua presença nos textos constitucionais leva a uma releitura de todo o sistema jurídico, direcionada à defesa da dignidade da pessoa humana, em substituição à tutela da liberdade individual. (MORAES apud PERES, 2011, p. 27).

Assim, no ordenamento jurídico brasileiro, a principal legislação protetiva e base de todas as demais é a Constituição Federal de 1988, que traz em seu bojo a observância e defesa da dignidade da pessoa humana.

Ademais, a Constituição traz em seu texto a proteção expressa à pessoa idosa, asseverando em seu artigo 3º que é dever conjunto do Estado, família e sociedade a proteção, bem como todas as garantias necessárias para a efetividade da dignidade da pessoa humana do idoso. Nesse sentido:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, com a finalidade de dar maior proteção às pessoas idosas, foram criadas a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, as quais contem dispositivos específicos para a conformação da cidadania da pessoa idosa.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

No entanto, embora tendo-se presentes estas diversas formas protetivas, Simone de Beauvoir (1990, p. 265) nos ensina que

Todo mundo sabe: a condição das pessoas idosas é hoje escandalosa. Antes de examiná-la em detalhe, é preciso tentar entender por que a sociedade se acomoda tão facilmente a essa situação. De maneira geral, ela fecha os olhos para os abusos, os escândalos e os dramas que não abalam seu equilíbrio; não se preocupa mais com a sorte das crianças abandonadas, dos jovens delinquentes, dos deficientes, do que com a dos velhos. Nesse último caso, entretanto, sua indiferença parece, a priori, mais surpreendente; cada membro da coletividade deveria saber que seu futuro está em questão; e quase todos têm relações individuais e estreitas com certos velhos. Como explicar sua atitude? É a classe dominante que impõe às pessoas idosas seu estatuto; mas o conjunto da população ativa não se esforça para abrandar o destino de seus ascendentes [...]

Assim, a situação da pessoa idosa não é a esperada e não se encontra nem próxima dos patamares que se anseia. Tendo em vista esta situação, precisa-se pensar em modos alternativos de assegurar o mínimo existencial a estes cidadãos. E, desse modo, as políticas públicas surgem como essa possibilidade de alcançar a efetividade. Continuamente,

A partir de uma nova dimensão social das últimas décadas e sua repercussão direta na organização social e política da sociedade, é possível compreender como políticas públicas as ações que nascem no contexto social, mas que passam pela esfera estatal como uma decisão de intervenção pública na realidade social, que seja fazendo investimentos ou para mera regulamentação administrativa. Entende-se por políticas públicas o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. (BONETI, 2006, p. 74)

Destarte, as políticas públicas inserem-se, neste contexto, como uma nova forma de organização social da sociedade, no qual as políticas públicas são a externalização das ações do Estado para alcançar os fins sociais. Há, no conceito acima descrito, a participação da sociedade civil, pois, na contemporaneidade, a política pública precisa ir além da mera vontade do Estado, arguindo-se uma participação das diversas forças sociais que podem auxiliar no papel efetivador que as políticas públicas podem desempenhar.

Desse modo, as políticas públicas configuram-se, no Estado moderno, tendo em vista sua ligação com a cidadania, a possibilidade de se alcançar esta de modo eficaz. De igual modo, ao ser a possibilidade de realização de ações no mundo real pelo Estado, deve servir também como forma de se concretizar a cidadania, a qual ocorre entremeio ao espaço público, configurando-se como o direito a ter direitos, o qual pode ser atingido por estas ações concretas do Estado. Cria-se, desse modo, uma interdependência, pode-se dizer, entre as ações do Estado e a construção da cidadania.

4- Conclusões

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Tendo em vista as modificações sociais ocorridas nos últimos anos, o Estado precisa pensar em alternativas para alcançar a efetividade dos direitos estampados na Constituição e em legislações específicas. Ainda, a transformação da sociedade de uma sociedade jovem para uma sociedade que está envelhecendo, coaduna na necessidade de se repensar a prática dos atos públicos que ensejam a efetividade de direitos.

As pessoas idosas passam, com a contemporaneidade, a serem um considerável eixo social, que tende a ser incrementado com o passar dos anos. Assim, além dos direitos destinados especificamente pelas legislações já existentes, como a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, é necessário que se busque meios eficazes de se assegurar o mínimo existencial aos envelhecidos.

Desse modo, a conclusão que se chega com o presente trabalho insere as políticas públicas como uma forma eficaz de alcançar a efetividade a estes direitos e, mais, de assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à vida das pessoas idosas.

5- Palavras-chave: Políticas públicas; Pessoas idosas; Efetividade.

6- Referências bibliográficas

BEAUVOIR, Simone. A velhice. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BONETI, Lindomar W. Políticas públicas por dentro. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

BRASIL. Constituição da República. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. Proteção aos idosos. Curitiba: Juruá, 2011.